



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de **23 NOV. 2015**

 Ano 2015 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º924, Liv. 25, Fls. ____ Em 19/11/2015. às 14:00hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	Nº.105/2015

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja convocado representante da **EMPRESA AEGEA** – concessionária da água em Barra do Garças, um representante da Prefeitura **MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** ligado à fiscalização do contrato de concessão e um representante da **PROMOTORIA PÚBLICA** para prestarem esclarecimentos sobre a taxa de esgoto – segundo o contrato atual:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 90/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT E A EMASA EMPRESA MATOGROSSENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO LTDA

c) - Em 15 de maio de 2013 a EMASA requereu ao Município de Barra do Garças-MT autorização para transferência do controle acionário da concessionária para a empresa AEGEA SANEAMENTO EPARTICIPAÇÕES S.A., conforme correspondência constante do Processo Administrativo relativo à Concorrência Pública n. 006/C0/2003;

d) - Para análise da pretensão apresentada pela EMASA e pela AEGEA, o Poder Concedente exigiu da AEGEA, e esta atendeu, a apresentação de Termo de Compromisso que garantisse a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, previsto originalmente no contrato de concessão para ser disponibilizado a 70% da população urbana do município,
conforme item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão n. 90/2003;

CLÁUSULA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

3.1. Para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a tarifa referencial do esgoto – TRE – passará a ser de 65% (sessenta e cinco), quando o índice de cobertura atingir 70% (setenta) da população; e a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 80% (oitenta por cento) da Tarifa Referencial de água - TRA, quando o índice coberturada rede de esgotamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) da população.

3.2. Os novos valores tarifários da TRE - Tarifa Referencial de Esgoto, definidos no item 3.1 acima, passarão a ter vigência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da meta correspondente.

3.2.1. Se houver, por culpa da concessionária, atraso no cumprimento dos marcos constantes nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação dada por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão, haverá o adiamento da vigência da nova proporção entre as tarifas de água e esgoto, até que sejam cumpridas as obrigações.

3.2.2. Se, por culpa do Poder Concedente, houver atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 7.1 e 7.2, ficará mantido o direito da concessionária de implementar os novos valores tarifários, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para conclusão, definida nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão.

1. Deverão apresentar os relatórios com os devidos demonstrativos que comprovam o cumprimento das metas;
2. Explicar os razões e os porquês de muitos bairros não receberem água com a regularidade que deveriam;
3. Discutir a possibilidade do adiamento da cobrança da taxa que passa de 50% para 65%, tendo em vista o agravamento da crise econômica e a revisão de algumas outras cláusulas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de novembro de 2015.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário